

EDITAL Nº 001/2027 – PSURM/AREMAM

Processo Seletivo Unificado para ingresso nos Programas de Residência Médica do Estado do Amazonas

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS - AREMAM

EDITAL Nº 001/2027 – PSURM/AREMAM

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS - AREMAM, no exercício das competências conferidas pela legislação federal aplicável, em especial pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, pelo Regimento Interno da AREMAM e pelos atos normativos pertinentes, torna pública a realização do Processo Seletivo Unificado para ingresso nos Programas de Residência Médica das instituições participantes do Estado do Amazonas, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas eventuais retificações.

O presente processo seletivo será executado pela AREMAM, podendo contar com instituição executora contratada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, acessibilidade, proteção de dados pessoais, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Amazonas – PSURM tem por finalidade selecionar médicos para ingresso nos Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e vinculados às instituições participantes deste edital.

Art. 2º O processo seletivo reger-se-á:

I – pela Constituição da República Federativa do Brasil;

II – pela Lei nº 6.932/1981;

III – pelas Resoluções vigentes da Comissão Nacional de Residência Médica;

IV – pela legislação referente à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

V – pela legislação relativa às ações afirmativas eventualmente aplicável ao processo seletivo;

VI – pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – pelas normas estaduais do Amazonas e demais atos administrativos aplicáveis;

VIII – pelas disposições constantes deste Edital.

Art. 3º A participação do candidato implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, de seus anexos, comunicados oficiais e eventuais retificações.

Art. 4º Todas as comunicações oficiais referentes ao presente certame serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico oficial definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O acompanhamento das publicações é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica objeto deste processo seletivo são cursos de pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento em serviço, desenvolvidos em regime integral, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O presente edital disciplinará:

- I – inscrição;
- II – isenção;
- III – atendimento especializado;
- IV – reserva de vagas;
- V – ações afirmativas;
- VI – provas;
- VII – recursos;
- VIII – classificação;
- IX – matrícula;
- X – convocações;
- XI – vagas remanescentes;
- XII – demais procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O Processo Seletivo observará, obrigatoriamente, os princípios de:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – Transparência;
- VII – igualdade de oportunidades;
- VIII – acessibilidade;
- IX – segurança jurídica;

X – ampla concorrência;

XI – contraditório;

XII – ampla defesa;

XIII – boa-fé administrativa;

XIV – proteção de dados pessoais.

Art. 8º A AREMAM poderá editar normas complementares, notas técnicas, comunicados, retificações e orientações operacionais, desde que não alterem os critérios essenciais do certame nem prejudiquem os direitos dos candidatos.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins deste Edital, considera-se:

I – Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM): órgão competente para normatizar, supervisionar e credenciar Programas de Residência Médica, na forma da legislação federal;

II – Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – (CEREM-AM): órgão estadual responsável pelo acompanhamento, supervisão e articulação dos Programas de Residência Médica no Estado do Amazonas, observadas as competências estabelecidas pela CNRM;

III – Comissão de Residência Médica (COREME): comissão instituída em cada instituição credenciada responsável pela gestão acadêmica e administrativa do Programa de Residência Médica;

IV – Programa de Residência Médica (PRM): curso de pós-graduação lato sensu, sob a forma de treinamento em serviço, destinado a médicos, caracterizado por dedicação exclusiva;

V – instituição Participante: instituição regularmente credenciada pela CNRM que aderir ao Processo Seletivo Unificado mediante instrumento formal celebrado com a AREMAM;

VI – instituição Executora: entidade contratada ou designada para operacionalizar total ou parcialmente o processo seletivo;

VII – Candidato: médico ou estudante de Medicina que preencha os requisitos previstos neste Edital e na Regulamentação da CNRM para ingresso no respectivo Programa;

VIII – Edital: conjunto de normas que disciplinam o Processo Seletivo, compreendendo seus anexos, retificações, comunicados e atos complementares.

Art. 10 Os termos técnicos utilizados neste Edital deverão ser interpretados em conformidade com a legislação federal aplicável aos Programas de Residência Médica e com os atos normativos da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA CEREM-AM

Art. 11 Compete à CEREM-AM:

- I – acompanhar o Processo Seletivo Unificado;
- II – aprovar o presente Edital;
- III – deliberar sobre situações omissas;
- IV – acompanhar todas as fases do certame;
- V – homologar o resultado final;
- VI – supervisionar a execução contratual da instituição organizadora;
- VII – constituir comissões auxiliares;
- VIII – decidir recursos cuja competência não seja atribuída à instituição executora;
- IX – comunicar à CNRM situações que possam comprometer a regularidade dos Programas participantes;
- X – exercer outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 12 A AREMAM poderá expedir:

- I – Notas Técnicas;
- II – Comunicados Oficiais;
- III – Retificações;
- IV – Instruções Normativas;
- V – Orientações Operacionais;
- VI – Deliberações;
- VII – Atas de Julgamento;
- VIII – Demais atos administrativos necessários à execução deste Edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 A Comissão Organizadora será designada pela Presidência da AREMAM mediante ato administrativo próprio.

Art. 14 Compete à Comissão Organizadora:

- I – acompanhar a execução integral do certame;
- II – fiscalizar o cumprimento do contrato firmado com a instituição executora;
- III – responder consultas administrativas;

IV – deliberar sobre casos excepcionais;

V – acompanhar a aplicação das provas;

VI – supervisionar as bancas recursais;

VII – supervisionar a matrícula;

VIII – encaminhar o resultado final para Homologação.

Art. 15 Os membros da Comissão Organizadora deverão declarar ausência de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

§1º O membro impedido será imediatamente substituído.

§2º As declarações integrarão os autos administrativos do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 16 Poderão participar do Processo Seletivo Unificado exclusivamente as instituições que:

I – possuam Programa de Residência Médica regularmente credenciado pela CNRM;

II – firmem termo de adesão junto à AREMAM;

III – apresentem a documentação exigida no prazo estabelecido;

IV – mantenham regularidade perante os órgãos competentes.

Art. 17 As instituições participantes permanecerão responsáveis por:

I – matrícula;

II – contratação da bolsa;

III – acompanhamento acadêmico;

IV – funcionamento do Programa;

V – cumprimento das normas da CNRM;

VI – demais atribuições previstas na legislação.

Art. 18 A participação da instituição no Processo Seletivo não afasta sua responsabilidade administrativa, acadêmica, financeira e pedagógica perante a CNRM.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19 O Processo Seletivo Unificado destina-se ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica das instituições participantes, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

§1º Somente poderão integrar o presente Processo Seletivo os Programas que possuírem situação regular perante a CNRM na data da publicação do Edital.

§2º A participação de cada Programa dependerá de manifestação formal da instituição mantenedora, mediante adesão ao Processo Seletivo Unificado.

§3º A relação completa dos Programas será publicada em Anexo próprio, contendo, no mínimo:

- I – instituição;
- II – Município;
- III – Especialidade;
- IV – Modalidade do Programa;
- V – Duração;
- VI – Número de vagas autorizadas;
- VII – Número de vagas ofertadas;
- VIII – Situação do credenciamento.

Art. 20 Os Programas poderão pertencer às seguintes modalidades:

- I – Acesso Direto;
- II – Especialidade com Pré-Requisito;
- III – Área de Atuação;
- IV – Ano Adicional;
- V – Outras modalidades autorizadas pela CNRM.

Art. 21 O candidato somente poderá concorrer aos Programas para os quais preencher integralmente os requisitos estabelecidos pela legislação vigente até a data fixada para matrícula.

Art. 22 A duração dos Programas observará exclusivamente os atos normativos da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Art. 23 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo corresponderão exclusivamente às vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 24 O quantitativo de vagas constará em Anexo específico deste Edital.

Art. 25 As vagas poderão ser financiadas:

- I – pelo Ministério da Saúde;
- II – pelo Ministério da Educação;
- III – pelo Governo do Estado;

IV – pelo Município;

V – pela própria instituição;

VI – por outra fonte legalmente autorizada.

A origem do financiamento não altera os direitos e deveres do médico residente nem os critérios de seleção previstos neste Edital.

Art. 26 A simples autorização da vaga pela CNRM não obriga sua oferta, caso existam condições administrativas, financeiras ou pedagógicas devidamente justificadas pela instituição participante.

CAPÍTULO IX

DAS VAGAS AUTORIZADAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 27 As vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica após a publicação deste Edital poderão ser incorporadas ao Processo Seletivo, desde que:

I – a autorização ocorra antes da Homologação final;

II – haja tempo hábil para Convocação dos candidatos;

III – exista manifestação formal da instituição participante.

Art. 28 Na hipótese prevista no artigo anterior, a AREMAM publicará Edital Complementar contendo:

I – especialidade;

II – instituição;

III – número de vagas;

IV – forma de preenchimento;

V – cronograma específico, se necessário.

Art. 29 As vagas acrescidas observarão rigorosamente a ordem classificatória já existente, vedada a realização de novo processo seletivo específico durante a vigência deste Edital, salvo determinação legal ou normativa superveniente.

CAPÍTULO X

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 30 Consideram-se vagas remanescentes aquelas decorrentes de:

I – desistência;

II – não comparecimento para matrícula;

III – perda do prazo de matrícula;

IV – cancelamento de matrícula;

V – desligamento antes do início das atividades;

VI – vacância reconhecida pela instituição.

Art. 31 As vagas remanescentes serão preenchidas, **na respectiva especialidade ou área de atuação**, obedecendo rigorosamente:

I – à classificação final;

II – à modalidade de concorrência;

III – aos critérios de reserva de vagas e ações afirmativas;

IV – à legislação vigente e às normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Parágrafo único. É vedada a convocação, para preenchimento de vaga remanescente, de candidato classificado em especialidade diversa daquela escolhida no ato da inscrição, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de redistribuição de vagas admitidas pela legislação vigente e pelas normas da CNRM.

Art. 32 As convocações serão realizadas exclusivamente mediante publicação oficial.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as convocações.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 33 Os candidatos classificados além do número de vagas constituirão cadastro de reserva.

Art. 34 A permanência no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à convocação.

Art. 35 Os candidatos poderão ser convocados durante todo o período permitido pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica para ocupação das vagas.

CAPÍTULO XII

DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 36 Na inexistência de candidatos aptos em determinada modalidade de concorrência, a redistribuição das vagas observará a legislação federal vigente sobre ações afirmativas e as normas específicas da CNRM, preservando a ordem classificatória e os critérios legais aplicáveis.

Art. 37 A redistribuição ocorrerá somente após o esgotamento das listas de candidatos habilitados na modalidade correspondente.

Art. 38 A AREMAM publicará ato específico indicando as vagas redistribuídas, a fundamentação legal utilizada e a ordem de Convocação dos candidatos beneficiados.

CAPÍTULO XIII

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39 A inscrição no Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos, retificações, comunicados oficiais e demais atos publicados pela AREMAM.

§1º O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas durante todas as etapas do certame.

§2º A constatação de informação falsa, omissão relevante ou apresentação de documento inidôneo poderá acarretar, a qualquer tempo:

I – indeferimento da inscrição;

II – eliminação do processo seletivo;

III – cancelamento da matrícula;

IV – desligamento do Programa de Residência Médica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 40 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço oficial informado no cronograma.

§1º Excepcionalmente, a AREMAM poderá autorizar outro meio de inscrição mediante justificativa formal.

§2º Não serão aceitas inscrições:

I – presenciais;

II – por e-mail;

III – via postal;

IV – após o encerramento do prazo previsto no cronograma.

Art. 41 Cada candidato poderá realizar **apenas 01 (uma) inscrição** no Processo Seletivo Unificado – PSURM/AREMAM 2027, devendo optar, no ato da inscrição, por **uma única especialidade ou área de atuação**, dentre aquelas constantes do Anexo II deste Edital.

§ 1º É vedada a realização de inscrição em mais de uma especialidade ou área de atuação, ainda que as opções correspondam a instituições ou Programas de Residência Médica distintos.

§ 2º A opção realizada pelo candidato no ato da inscrição será vinculante durante todo o Processo Seletivo, não sendo permitida a alteração da especialidade após o encerramento do período de inscrições.

§ 3º A classificação, convocação, preenchimento de vagas remanescentes e demais atos decorrentes do Processo Seletivo observará exclusivamente a especialidade escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

§ 4º O candidato não poderá, durante o processo de convocação ou preenchimento de vagas remanescentes, migrar para outra especialidade diversa daquela para a qual se inscreveu.

§ 5º A inscrição em uma única especialidade não impede a classificação do candidato para qualquer das instituições participantes que oferecem vagas na especialidade escolhida, observadas as regras de classificação e convocação estabelecidas neste Edital.

Seção II

Dos Requisitos para inscrição

Art. 42 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo os candidatos que atendam aos requisitos legais e regulamentares para ingresso no Programa de Residência Médica pretendido, observada a especialidade escolhida no ato da inscrição:

I – médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

II – estudantes concluintes do curso de Medicina que comprovem a conclusão da graduação até a data estabelecida para matrícula;

III – candidatos estrangeiros que atendam integralmente às exigências legais para exercício da Medicina no Brasil e às normas da CNRM.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar, até a data estabelecida para matrícula, o atendimento a todos os requisitos específicos da especialidade ou Programa de Residência Médica para o qual se inscreveu.

Art. 43 Para os Programas com Pré-Requisito ou Área de Atuação, será exigida a comprovação do respectivo Programa ou de título reconhecido, ou, conforme Regulamentação da CNRM, a apresentação de declaração de concluinte do programa de Residência Médica no ato da inscrição, ficando a matrícula condicionada à comprovação da conclusão do pré-requisito até a data da matrícula.

Art. 44 É vedado ao médico realizar Programa de Residência Médica em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação, ressalvadas as hipóteses de pré-requisito estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

§ 1º Ressalvada a hipótese de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, é vedado ao médico residente realizar Programa de Residência Médica em mais de **02 (duas) especialidades diferentes**, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§ 2º O candidato deverá declarar, no ato da inscrição e, quando solicitado, no momento da matrícula, a existência de Programa de Residência Médica anteriormente concluído ou em andamento.

§ 3º A declaração falsa ou a omissão de informação relevante poderá acarretar a eliminação do candidato, o cancelamento da matrícula ou o desligamento do Programa, conforme a fase em que for constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 4º A aplicação deste artigo observará as normas vigentes da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Seção III

Dos Documentos

Art. 45 No ato da inscrição poderão ser exigidos, conforme previsto neste Edital:

- I – documento oficial de identidade;
- II – CPF;
- III – diploma ou declaração de conclusão;
- IV – registro no CRM, quando exigível;
- V – documento comprobatório do pré-requisito;
- VI – fotografia recente;
- VII – documentos relativos às ações afirmativas;
- VIII – laudo médico para candidatos PCD;
- IX – outros documentos previstos neste Edital.

Art. 46 Todos os documentos enviados eletronicamente deverão possuir boa qualidade de imagem, permitindo perfeita identificação.

Art. 47 A AREMAM poderá exigir apresentação dos documentos originais:

- I – na matrícula;
- II – durante auditoria documental;
- III – sempre que houver dúvida quanto à autenticidade.

Seção IV

Da Responsabilidade do Candidato

Art. 48 Compete exclusivamente ao candidato:

- I – preencher corretamente sua inscrição;
- II – conferir os dados informados;
- III – acompanhar todas as publicações oficiais;
- IV – observar os prazos;
- V – manter atualizado seu endereço eletrônico e telefone;
- VI – guardar o comprovante de inscrição.

Art. 49. Erros de preenchimento imputáveis ao candidato não obrigam a Administração Pública à realização de correções após o encerramento das inscrições, salvo nos casos expressamente previstos neste Edital.

CAPÍTULO XIV

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 50 A participação no Processo Seletivo dependerá do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 51 O pagamento deverá ocorrer até a data limite prevista no cronograma.

Art. 52 Não será admitido pagamento após o vencimento, salvo hipótese prevista em decisão administrativa ou judicial.

Art. 53 A inscrição somente será homologada após a confirmação do pagamento ou do deferimento do pedido de isenção.

Art. 54 Não haverá devolução da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos em lei, em decisão judicial ou quando houver cancelamento do certame por iniciativa da Administração.

CAPÍTULO XV

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55 A isenção da taxa de inscrição poderá ser concedida aos candidatos que preencherem os requisitos previstos na legislação aplicável e nas disposições deste Edital.

§1º A concessão da isenção constitui benefício legal e dependerá da comprovação documental dos requisitos exigidos.

§2º O simples requerimento não garante a concessão da isenção.

§3º O candidato deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 56 A solicitação de isenção será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico oficial do Processo Seletivo.

Art. 57 O pedido será individual.

É vedada a apresentação de pedido coletivo.

Art. 58 A documentação apresentada deverá estar legível, completa e atualizada.

Seção II

Das Hipóteses de isenção

Art. 59 Farão jus à isenção os candidatos enquadrados nas hipóteses previstas na legislação federal e, quando aplicável, na legislação estadual pertinente ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único.

O Anexo correspondente deste Edital indicará, para cada hipótese legal:

- I – fundamento normativo;
- II – documentos exigidos;
- III – prazo de Validade dos documentos;
- IV – forma de comprovação.

Art. 60 Caso exista mais de uma hipótese legal de isenção, o candidato poderá optar por aquela que melhor se adequar à sua situação.

Art. 61 A apresentação de documentos referentes a hipótese diversa daquela selecionada implicará indeferimento do pedido, salvo possibilidade de saneamento prevista neste Edital.

Seção III

Da Análise dos Pedidos

Art. 62 Os pedidos serão analisados por comissão designada pela AREMAM ou pela instituição executora.

Art. 63 A comissão poderá:

- I – deferir;
- II – indeferir;
- III – solicitar diligências, quando admitidas pelo cronograma e pelas regras do edital.

Art. 64 Os documentos poderão ser submetidos à verificação de autenticidade.

Art. 65 A qualquer momento poderão ser realizadas auditorias documentais.

Seção IV

Das Diligências

Art. 66 Quando expressamente previsto neste Edital, a Comissão poderá solicitar complementação documental.

Art. 67 O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará indeferimento do pedido.

Seção V

Do Resultado

Art. 68 Será publicada relação contendo:

- I – pedidos deferidos;
- II – pedidos indeferidos.

Art. 69 Os candidatos com pedido indeferido poderão interpor recurso administrativo.

Art. 70 O recurso será apreciado por comissão distinta da responsável pela decisão inicial, sempre que possível.

Art. 71 Após julgamento dos recursos será publicado o resultado definitivo.

Seção VI

Da Responsabilidade do Candidato

Art. 72 O candidato responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

Art. 73 A apresentação de documento falso poderá acarretar:

I – indeferimento da inscrição;

II – eliminação do certame;

III – cancelamento da matrícula;

IV – comunicação às autoridades competentes.

Art. 74 A concessão da isenção não dispensa o candidato do cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 75 Será assegurado atendimento especializado ao candidato que dele necessitar durante qualquer etapa do Processo Seletivo, observadas as normas legais aplicáveis e as disposições deste Edital.

Art. 76 Poderão solicitar atendimento especializado os candidatos que, em razão de deficiência, condição temporária, gestação, lactação ou outra situação devidamente comprovada, necessitem de adaptações para participação no certame.

Art. 77 O requerimento deverá ser realizado no período de inscrição.

Art. 78 O pedido deverá ser acompanhado da documentação comprobatória prevista neste Edital.

Art. 79 A documentação será analisada por equipe técnica designada.

Art. 80 Poderão ser concedidos, dentre outros:

I – prova ampliada;

II – prova em Braille;

III – leitor;

IV – transcritor;

V – tempo adicional, quando legalmente cabível;

VI – sala acessível;

VII – mobiliário adaptado;

VIII – intérprete de Libras;

IX – apoio para utilização de tecnologias assistivas;

X – outras adaptações compatíveis.

Art. 81 A concessão do atendimento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade de oportunidades.

Art. 82 O resultado dos pedidos será publicado juntamente com as inscrições homologadas.

Art. 83 Será assegurado recurso administrativo.

CAPÍTULO XVII

DO USO DO NOME SOCIAL

Art. 84 O candidato que desejar ser identificado pelo nome social poderá requerê-lo durante o período de inscrição, na forma da legislação aplicável.

Art. 85 O nome social será utilizado em todos os atos públicos do certame, preservando-se os registros administrativos necessários para identificação civil.

Art. 86 O requerimento deverá ser acompanhado da documentação prevista neste Edital.

Art. 87 O uso do nome social não altera a obrigatoriedade de apresentação do documento oficial de identificação nos momentos em que esta for exigida.

CAPÍTULO XVIII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 88 As ações afirmativas previstas neste Edital serão executadas em conformidade com a legislação aplicável, observados os princípios da igualdade material, da promoção da diversidade, da inclusão, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Art. 89 A reserva de vagas será aplicada exclusivamente quando houver previsão legal ou normativa aplicável ao processo seletivo e observará os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 90 O candidato concorrerá, simultaneamente:

I – às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que preenchidos os requisitos de classificação; e

II – às vagas reservadas, quando regularmente habilitadas na modalidade correspondente, conforme a legislação aplicável.

Art. 91 Nenhum candidato poderá ser beneficiado por mais de uma modalidade de reserva para ocupação da mesma vaga.

Parágrafo único. Caso o candidato seja elegível a mais de uma modalidade de ação afirmativa, deverá optar por apenas uma delas no momento da inscrição, sem prejuízo de eventual concorrência à ampla concorrência, quando cabível.

Art. 92 A opção pela modalidade de reserva será realizada exclusivamente durante o período de inscrição e, em regra, não poderá ser alterada após o encerramento das inscrições, salvo retificação promovida pela Administração quando houver erro imputável ao sistema.

Seção II

Da Reserva de Vagas

Art. 93 A reserva de vagas será calculada individualmente para cada Programa de Residência Médica, observando-se a legislação vigente e as normas da CNRM.

Art. 94 A distribuição das vagas reservadas constará de Anexo específico do Edital, contendo:

I – Programa;

II – instituição;

III – número total de vagas;

IV – vagas reservadas, quando aplicáveis;

V – vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 95 Na hipótese de alteração do quantitativo de vagas durante a vigência do Edital, a Administração publicará ato específico indicando os reflexos sobre a distribuição das vagas reservadas, observadas as normas aplicáveis.

Seção III

Dos Candidatos com deficiência

Art. 96 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição e apresentar a documentação exigida neste Edital.

Art. 97 A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico emitido na forma prevista neste Edital, contendo, no mínimo:

I – identificação do candidato;

II – identificação do profissional emitente;

III – descrição da deficiência;

IV – código correspondente da classificação Internacional de Doenças – CID, quando aplicável;

V – informações suficientes para análise da compatibilidade da condição declarada.

Art. 98 A Administração poderá submeter o candidato à avaliação por junta multiprofissional ou outro procedimento previsto na legislação aplicável para confirmar o enquadramento na modalidade de reserva.

Art. 99 O enquadramento como pessoa com deficiência não afasta a necessidade de o candidato demonstrar aptidão para o exercício das atividades inerentes ao Programa de Residência Médica.

Art. 100 O indeferimento do enquadramento na modalidade de reserva não impedirá o candidato de permanecer no certame pela ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

Seção IV

Dos Procedimentos de Verificação

Art. 101 A documentação apresentada pelos candidatos poderá ser submetida à verificação de autenticidade e consistência a qualquer tempo.

Art. 102 Constatada fraude documental, falsidade ideológica ou qualquer irregularidade relevante, o candidato estará sujeito às medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Art. 103 As decisões relativas ao enquadramento nas modalidades de reserva serão fundamentadas e poderão ser objeto de recurso administrativo, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XIX

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADO PRETOS E PARDOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 104 Os Programas de Residência Médica poderão reservar vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos e pardos, quando houver previsão na legislação aplicável e observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica, deste Edital e dos atos complementares da AREMAM.

Art. 105 Consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme os critérios oficiais adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo dos procedimentos de verificação previstos neste Edital.

Art. 106 A autodeclaração possui presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. A Administração poderá submetê-la aos procedimentos de heteroidentificação previstos neste Edital.

Art. 107 O candidato deverá realizar sua autodeclaração exclusivamente durante o período de inscrição.

Art. 108 Após encerradas as inscrições não será admitida alteração da modalidade de concorrência.

Seção II

Da documentação

Art. 109 A inscrição na modalidade de reserva dependerá da apresentação dos documentos previstos neste Edital.

Art. 110 A ausência de documentação obrigatória acarretará:

I – indeferimento da inscrição na modalidade reservada;

II – permanência do candidato na ampla concorrência, quando cabível.

Art. 111 Não será admitida documentação apresentada fora do prazo.

Seção III

Da Convocação para Heteroidentificação

Art. 112 Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados em quantitativo suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, observadas as regras deste Edital.

Art. 113 A Convocação ocorrerá mediante publicação oficial.

Art. 114 O não comparecimento ao procedimento implicará:

- I – eliminação da modalidade reservada;
- II – permanência na ampla concorrência quando houver classificação suficiente.

Art. 115 O procedimento será presencial;

CAPÍTULO XX

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 116 A Comissão de Heteroidentificação será instituída por ato da Presidência da AREMAM.

Art. 117 A Comissão será composta por membros capacitados, observando-se:

- I – pluralidade;
- II – diversidade;
- III – imparcialidade;
- IV – ausência de conflito de interesses.

Art. 118 Os membros assinarão:

- I – Termo de Confidencialidade;
- II – Declaração de Ausência de Impedimento;
- III – Declaração de Imparcialidade.

Art. 119 Compete à Comissão:

- I – realizar os procedimentos de heteroidentificação;
- II – registrar suas decisões;
- III – elaborar atas;
- IV – responder diligências;
- V – encaminhar recursos.

Art. 120 Todas as sessões serão registradas por meio audiovisual.

Art. 121 As imagens produzidas serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e recursais.

Art. 122 Os registros observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção II

Do Procedimento

Art. 123 A heteroidentificação terá natureza complementar à autodeclaração.

Art. 124 A avaliação observará exclusivamente características fenotípicas do candidato presentes no momento da avaliação.

Art. 125 Não serão considerados:

I – ascendência;

II – genealogia;

III – documentos familiares;

IV – exames genéticos;

V – fotografias antigas.

Art. 126 A Comissão deliberará de forma colegiada.

Art. 127 As decisões serão fundamentadas.

Art. 128 Será assegurado recurso administrativo.

CAPÍTULO XXI

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 129 A Comissão Recursal será distinta da Comissão de Heteroidentificação.

Art. 130 Nenhum membro da banca inicial poderá participar do julgamento do recurso.

Art. 131 O recurso será apreciado por banca composta por número ímpar de membros.

Art. 132 As decisões da Comissão Recursal serão fundamentadas.

Art. 133 Da decisão da Comissão Recursal não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO XXII

DAS FRAUDES NAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 134 Constituem fraude:

I – autodeclaração falsa;

II – apresentação de documentos falsos;

III – adulteração documental;

IV – utilização de terceiros;

V – qualquer meio destinado a obter vantagem indevida.

Art. 135 A fraude poderá ser apurada:

I – durante a inscrição;

II – após a prova;

III – durante a matrícula;

IV – durante a Residência Médica;

V – mesmo após emissão do certificado.

Art. 136 Constatada fraude, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal:

I – eliminação do processo seletivo;

II – cancelamento da matrícula;

III – desligamento do Programa;

IV – anulação do certificado, quando cabível;

V – comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas civis, administrativas e penais pertinentes.

Art. 137 A instauração de procedimento de apuração observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII

DA PROTEÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 138 A AREMAM adotará medidas de prevenção, fiscalização e auditoria para assegurar a correta aplicação das ações afirmativas e a lisura do processo seletivo.

Art. 139 Os procedimentos de auditoria poderão ser realizados antes ou após a matrícula, observada a legislação aplicável.

Art. 140 As informações obtidas durante os procedimentos de verificação serão utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XXIV

DA PROVA OBJETIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 141 O Processo Seletivo de que trata este Edital é destinado aos Programas de Acesso Direto, de Especialidade com Pré-Requisito, de Área de Atuação e de Ano Adicional, bem como às demais modalidades autorizadas pela CNRM, que terão 02 (duas) etapas, aplicadas da seguinte forma:

I – 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA, com peso de 90% (noventa por cento) na média final;

II – 2ª ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULO, com peso de 10% (dez por cento) na média final.

Parágrafo único. Cada questão da prova escrita terá 04 (quatro) opções de resposta (A, B, C e D), sendo apenas uma delas considerada correta, e seu valor será de 01 (um) ponto.

Art. 141-A Estará classificado para a 2ª etapa deste Processo Seletivo o PARTICIPANTE que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na 1ª etapa.

§ 1º Não se fará o arredondamento das notas.

§ 2º A classificação final da 1ª etapa será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos PARTICIPANTES.

§ 3º A nota final do PARTICIPANTE corresponderá à média ponderada entre as duas etapas, na proporção de 90% (noventa por cento) para a prova escrita e 10% (dez por cento) para a análise de currículo, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 142 A prova objetiva terá caráter eliminação.

Art. 143 A aplicação da prova observará os princípios da isonomia, segurança, sigilo, impessoalidade e transparência.

Art. 144 A elaboração das questões competirá à instituição executora, sob fiscalização da Comissão Organizadora.

Art. 145 Todo o conteúdo permanecerá sob absoluto sigilo até o início da aplicação da prova.

Seção II

Das Características da Prova

Art. 146 A prova será composta exclusivamente por questões objetivas de múltipla escolha.

Art. 147 Cada questão possuirá apenas uma alternativa correta.

Art. 148 O quantitativo de questões, disciplinas, pesos e duração constarão em Anexo específico.

Art. 149 O conteúdo programático será divulgado em Anexo próprio.

Seção III

Da Aplicação

Art. 150 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 hora.

Art. 151 Será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 152 Poderão ser aceitos documentos digitais, desde que expressamente previstos neste Edital e passíveis de verificação de autenticidade.

Art. 153 A Administração poderá utilizar:

I – detector de metais;

II – identificação biométrica;

III – reconhecimento facial, observado o disposto na LGPD e na legislação aplicável;

IV – coleta de assinatura;

V – outros mecanismos de segurança previstos neste Edital.

Art. 154 O candidato poderá ser filmado durante todas as etapas da prova para fins de segurança do certame.

Art. 155 O tratamento das imagens observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção IV

Dos Materiais Permitidos

Art. 156 Será permitido apenas o material expressamente previsto neste Edital.

Art. 157 É vedada a utilização de aparelhos eletrônicos durante a realização da prova. NÃO SERÁ ADMITIDA qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os PARTICIPANTES, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, garrafas que não sejam transparentes, boné, chapéu ou similar (de forma que os ouvidos dos PARTICIPANTES fiquem permanentemente descobertos, à vista dos fiscais de sala), nem o porte ou a utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, bip, e-books, walkman, iPods, iPad, tablet, pen drive, mp3 ou similar, gravador, câmera digital ou similar, ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, voz e dados. É vedado o ingresso de PARTICIPANTE em local de prova portando qualquer tipo de arma.

Art. 158 A Comissão poderá utilizar detectores eletrônicos para fiscalização.

Art. 159 O descumprimento das regras poderá implicar eliminação do candidato, assegurado o contraditório quando cabível.

CAPÍTULO XXV

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 160 Serão adotadas medidas destinadas à preservação do sigilo da prova.

Art. 161 As provas permanecerão lacradas até o início da aplicação.

Art. 162 Todo o transporte do material poderá ser acompanhado pela Comissão Organizadora.

Art. 163 As salas poderão ser fiscalizadas por supervisores independentes.

Art. 164 Os fiscais serão previamente treinados.

Art. 165 Toda ocorrência será registrada em Ata.

Art. 166 A Comissão poderá determinar substituição imediata de fiscal que descumpra os protocolos.

CAPÍTULO XXVI

DA ELIMINAÇÃO

Art. 167 Será eliminado o candidato que:

I – faltar à prova;

II – chegar após o fechamento dos portões;

III – utilizar material proibido;

IV – comunicar-se com outros candidatos;

V – perturbar a ordem;

VI – como ameaça, agressão, tentativa de coação ou perturbação que impeça a aplicação da prova, exigindo registro da ocorrência e decisão motivada ;

VII – fraudar documentos;

VIII – prestar informações falsas;

IX – retirar-se da sala em desacordo com as regras;

X – descumprir qualquer norma eliminatória prevista neste Edital.

Art. 168 A eliminação será formalizada mediante decisão fundamentada.

Art. 169 Será assegurado recurso administrativo, quando previsto neste Edital.

CAPÍTULO XXVII

DO GABARITO

Art. 170 O gabarito preliminar será publicado conforme cronograma.

Art. 171 Os candidatos poderão interpor recurso contra questões objetivas.

Art. 172 Cada recurso deverá conter fundamentação técnica.

Art. 173 Não serão conhecidos recursos:

I – genéricos;

II – intempestivos;

III – ofensivos;

IV – sem fundamentação.

Art. 174. Em caso de anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso ou da alternativa assinalada.

Parágrafo único. A pontuação decorrente da anulação será computada de ofício, com a correspondente atualização das notas e da classificação.

CAPÍTULO XXVIII

DOS RECURSOS

Art. 175 Serão admitidos recursos contra:

I – indeferimento da inscrição;

- II – indeferimento da isenção;
- III – atendimento especializado;
- IV – resultado das ações afirmativas;
- V – gabarito;
- VI – resultado preliminar;
- VII – demais hipóteses previstas neste Edital.

Art. 176 Os recursos serão interpostos exclusivamente de forma presencial, não sendo admitidos recursos por via postal, eletrônica ou por procuração, observados o local e o prazo definidos no cronograma deste Edital.

Art. 177 Cada recurso deverá indicar:

- I – objeto;
- II – fundamentos;
- III – pedido.

Art. 178 Não será admitida inovação recursal após o encerramento do prazo.

Art. 179 A Comissão poderá solicitar parecer técnico especializado.

Art. 180 As decisões serão fundamentadas.

Art. 181 As decisões da banca recursal esgotam a instância administrativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XXIX

DA PONTUAÇÃO ADICIONAL OU BONIFICAÇÃO

Art. 182 Será concedida **pontuação adicional de 10% (dez por cento)** ao candidato que tenha concluído o Programa **de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade – PRMFC**, em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, observadas a legislação e as normas regulamentares vigentes.

Art. 182-aA A pontuação adicional prevista na Portaria MEC nº 446, de 19 de maio de 2026, será aplicada à nota obtida pelo candidato em cada fase do processo seletivo, observados os requisitos, limites e a metodologia de cálculo estabelecidos na referida Portaria e neste Edital.

Art.182-B Para fazer jus à pontuação adicional, o candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória de conclusão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade – PRMFC, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 182-C A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de certificado de conclusão ou documento oficial equivalente, expedido pela instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, contendo as informações necessárias à comprovação da conclusão do PRMFC.

Art. 182-D A AREMAM poderá realizar diligências junto à instituição responsável pelo Programa e/ou aos sistemas oficiais da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM para verificar a autenticidade e a validade da documentação apresentada.

Art. 182-E A pontuação adicional será concedida uma única vez ao candidato, não sendo permitida sua utilização cumulativa com outra bonificação de mesma natureza.

Art. 182-F A concessão da pontuação adicional observará a legislação e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM vigentes na data do processo seletivo.

Art. 182-G O candidato que fizer jus à pontuação adicional participará normalmente da classificação geral do processo seletivo, sendo a bonificação incorporada à sua pontuação para fins de classificação.

Art. 182-H A pontuação adicional não dispensa o candidato do cumprimento dos demais requisitos previstos neste Edital para inscrição, classificação, convocação e matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

Art. 182-I A ausência de apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, a apresentação de documentação irregular ou a não comprovação dos requisitos legais implicará o indeferimento da pontuação adicional, permanecendo o candidato concorrendo com a pontuação originalmente obtida, desde que atendidos os demais requisitos do processo seletivo.

Art. 182-J Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração ou da documentação apresentada para obtenção da pontuação adicional, o candidato estará sujeito às medidas administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 182-K A pontuação adicional prevista neste item será aplicada exclusivamente nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, não sendo admitida a criação ou ampliação de hipóteses de bonificação por ato administrativo da AREMAM.

Art. 182-L Os procedimentos, prazos e documentos necessários à comprovação da pontuação adicional poderão ser detalhados em ato complementar ou no cronograma do processo seletivo, desde que observadas as normas da CNRM e a legislação vigente.

Art. 182-M. Em caso de alteração da legislação ou das normas da CNRM entre a publicação deste Edital e a realização do processo seletivo, serão observadas as disposições normativas vigentes, mediante a correspondente retificação do Edital, quando necessária.

CAPÍTULO XXIX

DA classificação

Seção I

Da classificação Geral

Art. 183 A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida no Processo Seletivo.

Art. 184 A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação final, **exclusivamente na especialidade ou área de atuação escolhida no ato da inscrição**, observando-se:

I – a especialidade ou área de atuação para a qual o candidato se inscreveu;

II – o Programa de Residência Médica e a instituição participante, conforme as regras de distribuição e preenchimento de vagas estabelecidas neste Edital;

III – a modalidade de concorrência;

IV – os critérios de reserva de vagas e ações afirmativas, quando aplicáveis;

V – os critérios de desempate estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente da CNRM.

Art. 185 A classificação final não assegura direito automático à matrícula, condicionando-se:

I – à existência de vaga;

II – ao cumprimento dos requisitos legais;

III – à apresentação da documentação exigida.

Art. 186 Os candidatos classificados além do número de vagas comporão cadastro de reserva.

Seção II

Da Nota Final

Art. 187 A nota final será calculada conforme os critérios previstos neste Edital.

Art. 188 A nota final será obtida pela soma ponderada da primeira e da segunda etapas, sendo atribuídos 90% (noventa por cento) à Avaliação Cognitiva/Prova Teórica e 10% (dez por cento) à Avaliação Curricular/Prova de Títulos.

Art. 189 A nota final será expressa com duas casas decimais.

CAPÍTULO XXX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 190. Em caso de empate na classificação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);

II – maior nota na prova objetiva;

III – maior nota na área de [Clínica Médica] e, sucessivamente, nas demais áreas, na ordem do Anexo X;

IV – maior nota na análise curricular, somente se houver essa etapa;

V – maior idade;

VI – sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados.

Parágrafo único. Caso a estrutura definitiva da prova utilize critérios diferentes, prevalecerão aqueles expressamente estabelecidos no edital e na respectiva matriz de avaliação.

CAPÍTULO XXXI

DO RESULTADO FINAL

Art. 191 O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico oficial do Processo Seletivo.

Art. 192 Após julgamento dos recursos será publicado o resultado final.

Art. 193 A Homologação será realizada pela Presidência da AREMAM.

Art. 194 Somente após Homologação produzir-se-ão os efeitos administrativos do certame.

CAPÍTULO XXXII

DA Convocação

Art. 195 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação final, observada a **especialidade ou área de atuação escolhida no ato da inscrição**, bem como:

I – a classificação final;

II – a modalidade de concorrência;

III – os critérios de reserva de vagas e ações afirmativas, quando aplicáveis;

IV – a disponibilidade de vagas;

V – a legislação e as normas vigentes da CNRM;

VI – o cronograma estabelecido neste Edital.

§ 1º O candidato somente poderá ser convocado para vaga correspondente à especialidade ou área de atuação para a qual realizou sua inscrição.

§ 2º É vedada a convocação do candidato para especialidade diversa daquela escolhida no ato da inscrição, ainda que existam vagas remanescentes em outra especialidade.

§ 3º O candidato convocado deverá realizar a matrícula no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e pela instituição responsável pelo Programa.

Art. 196 As convocações ocorrerão exclusivamente mediante publicação oficial.

Art. 197 É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações oficiais.

Art. 198 O não comparecimento no prazo estabelecido caracteriza desistência, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste Edital.

CAPÍTULO XXXIII

DA MATRÍCULA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 199 A matrícula será realizada perante a instituição responsável pelo Programa de Residência Médica.

Art. 200 A matrícula poderá ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por procuração;
- III – por outro meio autorizado neste Edital.

Art. 201 A instituição poderá utilizar sistemas de autenticação eletrônica, assinatura digital ou outros meios de validação admitidos pela legislação.

Seção II

Dos Documentos

Art. 202 O candidato deverá apresentar os documentos previstos neste Edital.

Art. 203 A ausência de qualquer documento obrigatório poderá impedir a efetivação da matrícula, ressalvada a possibilidade de complementação quando expressamente prevista.

Art. 204 A instituição poderá exigir apresentação dos documentos originais.

Seção III

Da Perda da Vaga

Art. 205 Perderá o direito à vaga o candidato que:

- I – deixar de realizar a matrícula no prazo estabelecido;
- II – não comprovar os requisitos legais;

- III – apresentar documentação falsa;
- IV – desistir formalmente da vaga;
- V – não atender às exigências previstas neste Edital.

Art. 206 A vaga não preenchida ou posteriormente disponibilizada será imediatamente ofertada ao próximo candidato habilitado e classificado, **na mesma especialidade ou área de atuação**, observadas a ordem de classificação, a modalidade de concorrência, os critérios de reserva de vagas e a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o preenchimento da vaga por candidato classificado em especialidade diversa, ainda que não existam candidatos classificados ou habilitados suficientes na especialidade originalmente ofertada, salvo nas hipóteses de redistribuição de vagas expressamente autorizadas pela legislação vigente e pelas normas da CNRM.

CAPÍTULO XXXIV

DAS CHAMADAS SUBSEQUENTES

Art. 207 As chamadas subsequentes ocorrerão sempre que houver vacância durante o período permitido pelas normas da CNRM.

Art. 208 Nas chamadas subsequentes, será rigorosamente observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados **na respectiva especialidade ou área de atuação**, respeitadas a modalidade de concorrência, as reservas de vagas e as demais regras estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. A existência de vaga remanescente em determinada especialidade não autoriza a convocação de candidato classificado em especialidade diversa.

Art. 209 Nenhum candidato poderá ser convocado em detrimento de outro melhor classificado na mesma modalidade de concorrência.

Art. 210 As convocações poderão ocorrer em qualquer dia útil, mediante publicação oficial.

CAPÍTULO XXXV

DAS DESISTÊNCIAS

Art. 211 O candidato poderá desistir da vaga mediante manifestação formal.

Art. 212 A desistência será irretratável após sua homologação pela instituição.

Art. 213 A desistência de candidato convocado ou matriculado autorizará a convocação do candidato subsequente, **na mesma especialidade ou área de atuação**, observadas a ordem de classificação, a modalidade de concorrência, os critérios de reserva de vagas e as normas da CNRM.

CAPÍTULO XXXVI

DAS VAGAS SUPERVENIENTES

Art. 214 As vagas decorrentes de novas autorizações da CNRM, ampliação de vagas ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ser ofertadas durante a vigência do edital, mediante ato específico da AREMAM.

Art. 215 O preenchimento dessas vagas observará, sempre que possível:

- I – a classificação final do processo seletivo;
- II – as modalidades de concorrência;
- III – a legislação vigente.

Art. 216 Na hipótese de impossibilidade jurídica de utilização da lista de classificação, a AREMAM adotará o procedimento previsto na Regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XXXVII

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 217 Os Programas de Residência Médica terão início na data fixada pela CNRM ou por ato normativo superveniente.

Art. 218 O médico residente deverá apresentar-se na instituição na data estabelecida.

Art. 219 O não comparecimento injustificado poderá ensejar a perda da vaga, conforme as normas da CNRM e da instituição responsável pelo Programa.

CAPÍTULO XXXVIII

DA AUDITORIA DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 220 A AREMAM poderá realizar auditorias administrativas em qualquer fase do Processo Seletivo.

Art. 221 As auditorias poderão ocorrer:

- I – antes da prova;
- II – durante a prova;
- III – após a prova;
- IV – durante a matrícula;
- V – após o início da Residência Médica.

Art. 222 A auditoria terá por finalidade:

- I – garantir a lisura do certame;
- II – prevenir fraudes;
- III – verificar autenticidade documental;
- IV – assegurar igualdade entre os candidatos.

Seção II

Das Auditorias Documentais

Art. 223 Todos os documentos poderão ser submetidos à conferência.

Art. 224 A AREMAM poderá solicitar confirmação:

- I – universidades;
- II – Conselhos Regionais de Medicina;
- III – hospitais;
- IV – COREMEs;
- V – órgãos públicos;
- VI – outros bancos de dados oficiais.

Art. 225 A constatação de irregularidade poderá ensejar:

- I – instauração de procedimento administrativo;
- II – cancelamento da matrícula;
- III – desligamento;
- IV – comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XXXIX

DA Transparência

Art. 226 O Processo Seletivo observará integralmente o princípio da publicidade.

Art. 227 Serão publicados:

- I – Edital;
- II – retificações;
- III – cronograma;
- IV – gabaritos;
- V – recursos julgados;
- VI – resultados;

- VII – convocações;
- VIII – Homologação.

Art. 228 Os atos serão divulgados exclusivamente no portal oficial do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XL

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 229 O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 230 Os dados serão utilizados exclusivamente para execução do Processo Seletivo.

Art. 231 A Administração adotará medidas técnicas destinadas à proteção das informações.

Art. 232 Os dados poderão ser compartilhados exclusivamente:

- I – CNRM;
- II – Ministério da Educação;
- III – Ministério da Saúde;
- IV – instituições participantes;
- V – órgãos de controle;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – demais órgãos autorizados em lei.

Art. 233 O candidato poderá exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XLI

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 234 Compete às instituições:

- I – realizar matrícula;
- II – contratar bolsa;
- III – supervisionar residentes;
- IV – cumprir as normas da CNRM;
- V – manter a COREME em funcionamento.

Art. 235 A instituição responderá pelos atos administrativos relacionados ao Programa.

Art. 236 A participação no Processo Seletivo não transfere à AREMAM as obrigações acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO XLII

DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS

Art. 237 Compete ao candidato:

- I – acompanhar todas as publicações;
- II – manter seus dados atualizados;
- III – observar os prazos;
- IV – apresentar documentação verdadeira;
- V – comparecer aos atos das Convocações.

Art. 238 O desconhecimento das normas do Edital não poderá ser invocado para justificar seu descumprimento.

CAPÍTULO XLIII

DAS RESPONSABILIDADES DA instituição EXECUTORA

Art. 239 Compete à instituição executora:

- I – elaborar provas;
- II – aplicar provas;
- III – processar inscrições;
- IV – responder recursos;
- V – divulgar resultados;
- VI – manter sigilo das avaliações.

Art. 240 A instituição executora responderá pelos danos decorrentes de falhas operacionais, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato administrativo.

CAPÍTULO XLIV

DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 241 Compete à CEREM:

- I – supervisionar todo o Processo Seletivo;
- II – homologar resultados;
- III – resolver casos omissos;
- IV – editar atos complementares.

Art. 242 As deliberações da comissão estadual ocorrerão mediante reuniões regularmente convocadas e registradas em ata.

CAPÍTULO XLV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243 Os casos omissos serão resolvidos pela AREMAM, observadas as competências da CNRM e a legislação aplicável.

Art. 244 A eventual declaração de nulidade de ato específico não implicará, necessariamente, a nulidade integral do Processo Seletivo, desde que preservados os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Art. 245 A inexatidão das declarações ou a constatação de irregularidade documental, a qualquer tempo, poderá acarretar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 246 As comunicações oficiais do Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente pelos meios indicados neste Edital.

Art. 247 Os prazos previstos neste Edital observarão o cronograma oficial, admitidas alterações mediante retificação regularmente publicada.

Art. 248 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.